DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7261/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15683/2015
PROTOCOLO	: 1626141
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI – MS
JURISDICIONADO	: FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE OBRAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO OBRA N.º 180/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA N.º 7/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
CONTRATADA	: CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 189.561,05
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONCORRÊNICIA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS – PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Concorrência nº 7/2015** - (fls. 19-52) e da formalização do **Contrato de Obra n.º 180/2015** – (fls. 225-234) celebrado entre as partes acima nominadas.

O objeto desta licitação é a prestação de serviços de execução de obra de pavimentação asfáltica, com guias e sarjetas, a ser realizada nas ruas Urano, Selene, Corelli, Halley, Hreschel e Júpter, bairro centro, no município de Naviraí/MS, conforme consignado na Cláusula Primeira - (fls. 226).

O valor global da contratação está delineado na Cláusula Terceira – (fls. 226), no importe de R$ 189.561,05 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e sessenta e um reais e cinco centavos).

O contrato está estabelecido para vigorar por 210 (duzentos e dez) dias, podendo ser prorrogado, conforme Cláusula Oitava - (fls. 229).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e o d. Ministério Público de Contas procederam a análise de toda a documentação acostada e concluem pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise Conclusiva *ANA-IEAMA-7804/2016* - (fls. 239-243) e o r. Parecer *PAR-2ªPRC–1825/2017* - (fls. 275).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* e II do regramento supra.

O presente procedimento licitatório – *Concorrência n.º 7/2015* (fls. 19-52) – instaurado pelo município de *Naviraí/MS* encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e na Lei Complementar n.º 123/06.

O processo está instruído com a autorização para licitar, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, Edital e anexos aprovados pela assessoria jurídica, portaria de nomeação da comissão de licitação, memorial de cálculo e memorial descritivo, documentos de habilitação dos licitantes, propostas, atas e deliberações da comissão de licitação e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Com relação ao instrumento de *Contrato de Obra n.º 180/2015* – (fls. 225-234) vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Como objeto, o pacto visa à prestação de serviços de execução de obra de pavimentação asfáltica, com guias e sarjetas, a ser realizada nas ruas Urano, Selene, Corelli, Halley, Hreschel e Júpter, bairro centro, no município de Naviraí/MS, no valor de R$ 189.561,05 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e sessenta e um reais e cinco centavos) e prazo de vigência estimado para vigorar por 210 (duzentos e dez) dias, podendo ser prorrogado - (fls. 225-234).

Frise-se que o extrato desse contrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Geral de Licitações.

Diante dos documentos acostados, o Corpo Técnico conclui pela *legalidade* e *regularidade* dos atos em apreciação, nos seguintes termos - (fls. 242), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente processo no que se refere às etapas do procedimento licitatório e da formalização contratual, etapas correspondentes à primeira e segunda fase da contratação, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 do Regimento Interno. Com esse entendimento, encaminha-se o presente processo ao Ministério Público de Contas, para apreciação e também para que o mesmo se manifeste a respeito e faça a adoção dos procedimentos cabíveis que o caso requer."*

Da mesma forma opina douto Ministério Público de Contas, *in verbis*:

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da IEAMA (ANA 7804/2016 – peça 30), este Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa nº 76/2013."* (fls. 275)

Assiste razão ao e. Procurador de Contas porquanto o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Concorrência nº 7/2015* e a formalização do *Contrato de Obra nº 180/2015* estão em conformidade com a legislação pertinente, merecendo, portanto, o aval desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Concorrência nº 7/2015** e da formalização do **Contrato de Obra nº 180/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representado pelo Gerente de Obras, Senhor Flávio Roberto Vendas Tanus, CPF/MF nº 876.586.901-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda**, CNPJ/MF n.º 04.983.553/0001-62, representada pela Senhora Claudinéia Rodrigues Green da Silva, CPF/MF n.º 203.464.171-04, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

2 – pelo **retorno** destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator